CONTRATO Nº 063/2017

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - PROCESSO Nº 885/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º001.958.948/0001-17, com sede nesta cidade, na Praça Ajudante Braga, nº 108, Centro, neste ato representado pelo Sr. **EDER DE ARAÚJO SENNA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 20.610.224-0 -SSP/SP e do CPF/MF nº 109.611.618-92, domiciliado em SANTA BRANCA/SP.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: NOVA HORIZONTE VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.560.609/0001-90, com sede na Rua Norma Favali, n 68, Vila Maria de Maggi, na Cidade Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08.680-000, Telefone 12-39544400, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelos Srs. **VALDIR PEREIRA RAMOS**, brasileiro, maior, casado, administrador de empresa, domiciliado à Rua Arapá nº 28 apto 64 , Brooklin Paulista na cidade de São Paulo – SP , CEP 04.363.060, portador do RG nº 6.356.604 SSP/SP e do CPF/MF nº 660.552.618-04, **TAKECHI HAYASHI**, brasileiro, maior, casado, contador, domiciliado à Rua Franz Steiner nº 769, na cidade de Mogi das Cruzes – SP , portador do RG nº 3.412.556-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 142.113.608-25.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado **a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,** em face do resultado obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**, oriundo do **PROCESSO Nº 885/2017**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, conforme Termo de Referência que integra este ajuste a, conforme descrição: Veículo Ford Focus FastBack (Sedan) SE Plus 2.0 cilindradas, 2017/2017, transmissão automática, bicombustível álcool e gasolina, cor preta – capacidade para 5 pessoas, 0 km, tipo de direção: hidráulica ou elétrica, 04 portas, ar condicionado, trio elétrico (trava, vidro dianteiro e traseiro, alarme).

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega do objeto, o valor de acordo com sua proposta comercial. Para o contrato dá-se o Valor Global de **R$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste onerarão a seguinte dotação orçamentária:

- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

4.2. Para atender as despesas decorrentes deste ajuste foi emitida a **Nota de Empenho nº _____, no Valor Global de R$ R$ 86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais).**

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (SESSENTA) DIAS a contar da data** de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue, **dentro de até 30 (trinta) dias** a partir da assinatura do Contrato e em conformidade com o Termo de Referência e Proposta aceita mediante recebimento pela Contratada da Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento).

5.3. O pagamento será efetuado, em 05 (cinco) dias a contar da apresentação da documentação fiscal recebida e vistada por funcionário responsável da Câmara Municipal de Santa Branca. O visto na documentação fiscal caracterizará a entrega/ fornecimento do objeto nas condições acordadas.

5.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com base no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5. Nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "c", da Lei 8666/93 não haverá antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento do objeto.

5.6. Em se tratando de fornecimento de itens, deverá a documentação fiscal vir em conformidade com a(s) emissão(ões) de AF (Autorização de Fornecimento).

5.7. Caberá ao Setor Competente (Unidade Requisitante) o acompanhamento e fiscalização do fornecimento e da documentação comprobatória.

5.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de haver sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

5.9. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.10. Na documentação fiscal deverá constar a indicação do **nº do Processo e da Licitação**.

5.11. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Branca, podendo ser efetuado em conta corrente do contratado, através do Banco do Brasil.

5.12. Em ocorrendo atraso no pagamento ao contratado, será o valor atualizado pelos índices do IPCA do IBGE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, ou daquele que o substitua, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (hum por cento) e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA VI. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas na Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

6.2. Os valores contratados poderão ser revisados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de se restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do **art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/1993**, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da CONTRATADA e a retribuição paga pela CONTRATANTE tornar-se impeditiva da execução do contrato.

6.3. A Contratada deverá solicitar ao Presidente da Câmara a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

6.3.1. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com data anterior em 1 (um) mês ao da

apresentação da proposta em Pregão;
6.3.2. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com mesma data da apresentação da proposta em Pregão;
6.3.3. Cópia autenticada da Nota fiscal de compra do produto com data do pedido de revisão de preços.
6.4. O pedido de revisão de preços será analisado pelo Presidente da Câmara, o qual emitirá parecer sobre o deferimento ou indeferimento da revisão pleiteada.
6.5. O Presidente da Câmara, para fundamentar seu parecer, deverá realizar ampla pesquisa de mercado para verificar se é vantajoso conceder a revisão de preços.
6.6. Caso o Presidente da Câmara opine pelo deferimento da revisão de preços, o pedido deverá ser encaminhado ao DEPARTAMENTO JURÍDICO para análise e parecer a respeito.
6.7. Se o DEPARTAMENTO JURÍDICO prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado à Comissão de Licitação para formalização da revisão de preços.
6.8. Os valores revisados passarão a viger a partir da data da assinatura do TERMO DE ADITAMENTO com os novos preços, não retroagindo em hipótese alguma.
6.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir as Obrigações contidas no Termo de Referência que integra este ajuste independentemente de transcrição.
7.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue em parcela única, dentro de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato e em conformidade com o Termo de Referência e Proposta aceita mediante recebimento pela Contratada da Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento).
7.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
7.4 O descumprimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Contratante, bem como a não apresentação de comprovação de procedência do material utilizado, quando solicitado, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato/ Nota de Empenho, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
7.5 **Local para entrega do objeto:** Os itens deverão ser entregues junto à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, sito à Praça Ajudante Braga, nº 108, Centro – Santa Branca – SP**;**
7.6 A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega do objeto contratado de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

7.7 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.8 - A CONTRATATA se compromete a cumprir rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T. e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
8.1.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos; encontrada na prestação do serviço;
8.1.2 Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

CLÁUSULA IX. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre elas:

9.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, notificação esta expedida pelo Gestor do Contrato, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

9.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

b) Multa por atraso de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da entrega em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

c) Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

d) Multa por inexecução total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

e) Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do contrato.

§ 1º As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente no MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

§ 2º Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos.

9.4.1. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA X. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;
i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere
o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
o) O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na alíneas “a” a “l” e “q” da cláusula 10.2.
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;

10.6. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” da cláusula 10.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo

ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA XI - DOS GESTORES DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência da Câmara que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Branca-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento, que também o assinam, em 3 (três) vias iguais, sendo que 1 (uma) cópia do Contrato será distribuída à CONTRATADA e 2 (duas) à CONTRATANTE.

Santa Branca, em 08 de dezembro de 2017

EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA

..... ***.....***

p/ CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome: Helcia Cristina Rodrigues Ferreira
RG: 18.595.773

_____
Nome: Paulo Sérgio dos Santos
RG: 24.389.765-0/SP

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02

Processo nº 10/2018.

Contrato nº 48/2016.

Contratante:- Câmara Municipal de Santa Branca.

Contratada:- Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE.

Objeto:- Contrato para Realização de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágios a estudante.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Branca**, entidade de Direito Público, com sede na Praça Ajudante Braga nº 108, na cidade de Santa Branca, CNPJ/MF nº 01.958.948/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Eder de Araújo Senna, portador do RG nº 20.610.224-0/SP e CPF nº 109.611.618-92, a seguir denominada simplesmente "CONCEDENTE", e de outro lado o **Centro de Integração Empresa Escola – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social e reconhecida como utilidade pública, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo-SP e, com Unidade de Operação em São José dos Campos, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0002-36, neste ato representado por seu Superintendente Nacional de Atendimento, Senhor Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 16.459.046-8 e CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominada "CONVENENTE", tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 tendo justo e contratado o Aditamento do Instrumento Contratual celebrado entre as partes, para constar o seguinte:-

Cláusula 1 - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Termo de Aditamento, o Contrato celebrado entre as partes, em 17 de março de 2016.

Cláusula 2 – O valor da contribuição mensal por estudante fica mantido o mesmo do constante no Termo Aditivo de Contrato nº 01, ou seja, R$ 121,18 (cento e vinte e um reais e dezoito centavos).

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02 - FLS. 02.

Cláusula 3 – A despesa com o presente onerará a seguinte dotação orçamentária: Ficha 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cláusula 4 – Da Publicação: A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 5 - Ficam ratificados os demais termos e cláusulas do contrato celebrado entre as partes e datado de 17 de março de 2016.

E, por estarem de pleno acordo com o avençado, firmam o presente Instrumento de Aditamento Contratual nº 02, em três vias, na presença de duas testemunhas que também assinam, que terá a publicação do seu extrato conforme determina a legislação em vigor.

Santa Branca, 16 de março de 2018.

_____	_____
CONCEDENTE DO ESTÁGIO	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
Eder de Araújo Senna – Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca	Luiz Gustavo Coppola Superintendente Nacional de Atendimento

Testemunhas:-

_____

Antônio Carlos de Oliveira

RG 20.143.977-3/SP

_____

Helcia Cristina Rodrigues Ferreira

RG 18.595.773

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 03

Processo nº 128/2018.

Convite nº 01/2015.

Contrato nº 42/2015.

Contratante:- Câmara Municipal de Santa Branca.

Contratada:- PLG Siqueira Conservação e Limpeza - ME

Objeto:- Prestação de serviços de limpeza de copa, conservação e asseio das dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca, com fornecimento de 2 auxiliares de serviços gerais para realização dos serviços contratados.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Branca**, entidade de Direito Público, com sede na Praça Ajudante Braga nº108, na cidade de Santa Branca, CGC/MF nº 01.958.948/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, Eder de Araújo Senna, portador do RG nº 20.610.224-0 e CPF nº 109.611.618-92, a seguir denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **PLG Siqueira Conservação e Limpeza - ME**, com sede na cidade de Jacareí - SP, na praça Professor Luiz de Araújo Máximo, 65 - sala 2, bairro Jardim Paraíba, com CNPJ/MF nº 12.606.146/0001-64, neste ato representada por Priscila Letícia Garcia Siqueira, casada, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.303.694-X - SSP/SP e CPF/MF nº 332.694.058-04 , a seguir denominada simplesmente "CONTRATADA", tendo justo e contratado o Aditamento do Instrumento Contratual celebrado entre as partes em 05 de março de 2015, para constar o seguinte:-

Cláusula 1 - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente Termo de Aditamento, o prazo para prestação de serviços de limpeza de copa, conservação e asseio das dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca, com fornecimento de 2 auxiliares de serviços gerais para realização dos serviços contratados.

Cláusula 2 - A cláusula segunda do contrato supra citado, após a aplicação do reajuste de 1,87%, baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, passa a vigorar, por igual período, com os valores estabelecidos, conforme demonstração abaixo:

2.1 Valor global de R$ 70.947,48 (setenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
2.2 Valor mensal de R$ 5.912,29 (cinco mil, novecentos e doze reais e vinte e nove centavos).

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 03 - FLS. 02

2.3 O valor de R$ 59.122,90 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e noventa centavos) será atendido no presente exercício por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2001- 3.3.90.39 e o valor de R$ 11.824,58 (onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos) será empenhado posteriormente para fazer face às despesas no próximo exercício financeiro.

Cláusula 3 - Ficam ratificados os demais termos e cláusulas do contrato celebrado entre as partes e datado de 05 de março de 2015.

E, por estarem de pleno acordo com o avençado, firmam o presente Instrumento de Aditamento Contratual nº 03, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santa Branca, 05 de março de 2018.-

_____
Eder de Araújo Senna
Presidente da Câmara Municipal

_____
PLG Siqueira Conservação e Limpeza – ME

Testemunhas:-

_____
Antônio Carlos de Oliveira
RG 20.143.977-3

_____
Helcia Cristina Rodrigues Ferreira
RG 18.595.773

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE APARELHAGEM DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Contrato nº 65/2018.

Processo nº 357/2018.

Prestação de Serviços de operação de aparelhagem de radiodifusão da Rádio SB 106,3 - Santa Branca FM (rádio comunitária) para transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA** e a empresa Paulo Teodoro da Silva 01942833806 **,** na forma a seguir.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA,** entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.958.948/0001-17, com sede na Praça Ajudante Braga, 108, Centro, na cidade de Santa Branca/SP, CEP 12.380-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eder de Araújo Senna, portador da cédula de identidade RG nº 20.610.224-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 109.611.618-92, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa Paulo Teodoro da Silva 01942833806, CNPJ nº 26.861.284/0001-02, Inscrição Municipal 5.4.4427, com nome fantasia PTS Representações Comerciais, estabelecida nesta cidade à rua Francisco Braga Nogueira, nº 127 – Parque Cambuci - CEP 12.380-000, neste ato representada pelo Sr. Paulo Teodoro da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.428.338-06, nos termos de seus atos constitutivos e doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** as partes contratantes pactuam o presente contato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam e outorgam reciprocamente:

(cont. fls. 02).

fls. 02.

1 - DA VINCULAÇÃO LEGAL

1.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** consistentes na operação dos aparelhos de radiodifusão e demais instrumentos necessários para a transmissão ao vivo, via Rádio SB 106,3 - Santa Branca FM (rádio comunitária), das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Santa Branca.

2.2 - Eventuais sessões extraordinárias, solenes e especiais serão igualmente transmitidas via emissora, se houver possibilidade da Rádio em transmiti-las ao vivo e desde que assim seja, previamente, determinado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3 – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento contratual é firmado em decorrência de manifestação exarada, neste processo, pelo Presidente da Câmara Municipal dispensando licitação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como tendo em vista que a Rádio SB 106,3 se dispõe a ceder graciosamente todo o seu aparado e tem interesse na transmissão, mas não possui alguém presente em suas instalações para operar a aparelhagem no período noturno, horário das sessões de Câmara.

cont. fls. 03.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, o regime de execução dos serviços é o de execução indireta na modalidade empreitada por preço global.

5 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – O valor para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais) mensais, pagos somente nos meses em que houver sessões ordinárias, **não haverá**, assim, pagamento referente aos meses de janeiro e julho.

5.2 - O pagamento será feito, referente aos meses que ocorrerem sessões ordinárias, até o último dia do mês seguinte à prestação dos serviços e mediante a emissão da respectiva nota fiscal de serviços pela **CONTRATADA.**

5.3 - O atraso no pagamento acarretará à **CONTRATANTE** uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme discrição da **CONTRATANTE**.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01.01.00 - Câmara Municipal.

01.031 - Ação Legislativa.

2001 - Manutenção da Câmara.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

cont. fls. 04.

fls. 04.

8 – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindindo mediante interesse de quaisquer das partes, desde que comunicado por escrito, com 30 dias de antecedência.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Executar os serviços objeto do presente contrato com absoluta diligência e perfeição.

b) Responder com exclusividade e integralmente por quaisquer danos causados à Rádio SB 106,3 - Santa Branca FM.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, observando-se, ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

d) Transmitir as sessões dentro do horário disponibilizado pela Rádio SB 106,3 Santa Branca FM sem quaisquer intervenções, comentários ou edições.

9.2. – A interrupção da transmissão das sessões só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane em equipamentos da emissora devidamente comprovados, ou ainda por ultrapassar o horário estabelecido pela emissora, sob pena de rompimento do contrato e eventual responsabilização civil se for o caso.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.833/94.

10.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.

cont. fls. 05.

fls. 05.

10.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.4 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11 - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Branca/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Branca, 25 de abril de 2018.

_____	_____
Câmara Municipal de Santa Branca	Paulo Teodoro da Silva 01942833806
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:-

_____
Nome: Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira
RG: 18.595.773

_____
Nome: Antonio Carlos de Oliveira
RG: 20.143.997-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPREENDENDO MONITORAMENTO ELETRÔNICO 24H, SISTEMA DE ALARME E CÂMERAS

Contrato nº 66/2018.
Processo nº 355/2018.
Contratante: Câmara Municipal de Santa Branca.
Contratada:- R.P.R. Serviços LTDA – ME.
Objeto: Prestação de Serviços de Monitoramento de Câmeras e Alarme.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Branca**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n° 01.958.948/0001-17, estabelecida à Praça Ajudante Braga, 108, Centro, na cidade de Santa Branca - SP, CEP. 12.380-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Eder de Araújo Senna**,** portador do RG nº 20.610.224-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.611.618-92, com endereço à rua Biagino Chieffi, nº 77 - bairro Parque São Jorge - Santa Branca - SP, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado à empresa **R.P.R. Serviços LTDA – ME**, CNPJ 06.011.162/0001-01, inscrição municipal nº 5.4.000003071, estabelecida à Rua Independência, n° 426 - Centro e central de monitoramento à rua Miguel Luiz de Souza, nº 321 – Jardim Maria Carolina, ambos endereços na cidade de Santa Branca/SP, CEP. 12.380-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu sócio - proprietário, o Sr. Márcio Aparecido de Rezende, portador da Cédula de Identidade RG n° 21.787.313 e inscrito no CPF n° 109.612.668-05, residente e domiciliado à Rua Miguel Luiz de Sousa, 321, Jardim Maria Carolina, na cidade de Santa Branca/SP, CEP. 12.380-000, doravante designada simplesmente CONTRATADA, as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços compreendendo monitoramento eletrônico 24 horas de sistema de alarme e câmeras e atendimento de ocorrências, incluído o serviço de poda no muro, que interfere na cerca elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este Contrato vigorará pelo prazo previsto de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme discrição da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 – Condições de pagamento:

3.1.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais), referente ao serviço de Monitoramento de Alarme e Câmeras, incluído o serviço de poda de vegetação no muro, que interfere na cerca elétrica.

3.2 – O pagamento será realizado pela própria CONTRATANTE.

3.3 – Em ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA, por mais de 05 (cinco) dias da data de vencimento, será o valor acrescido de 10% (dez por cento) da mensalidade corrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

4.1 – Em caso de violação do sistema por parte de usuários ou frequentadores do imóvel da CONTRATANTE, provocados por má utilização do sistema, dano ao equipamento, não caberá qualquer responsabilidade, nesse sentido, à CONTRATADA.

4.2– A verificação e inspeção dos equipamentos somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, ou por quem esta indique e a não observância ou autorização da CONTRATANTE para tal finalidade, acarretará a perda da manutenção nos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS

5.1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78, e 79, todos da lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido.

6.2 – Executar os serviços em conformidade com o que dispõe este ajuste.

6.3 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta de recebimento de sinal em sua Central de Monitoramento, via Internet, comutada e as vias opcionais de comunicações por telefone fixo, celulares e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A CONTRATANTE deverá providenciar as informações necessárias à execução dos serviços pela CONTRATADA.

7.2 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em todas as suas etapas; assinar todas as informações e ocorrências dos serviços e demais documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, autorizam, desde já, a parte prejudicada, rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMNETÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01.01.00 – Câmara Municipal.

01.031 – Ação Legislativa.

2001 - Manutenção da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

10.1– O presente contrato vincula-se aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Para dirimir quaisquer pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o Foro da Comarca de Santa Branca – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelas partes em três vias de idêntico teor.

Santa Branca, 26 de Abril de 2018.

_____	_____
Câmara Municipal de Santa Branca	**R.P.R. Serviços LTDA – ME**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:-

_____	_____
Nome: Hélcia Cristina Rodrigues Ferreira	Nome: Antonio Carlos de Oliveira
RG: 18.595.773	RG: 20.143.997-3